



LEI N.º 248/01

Súmula: "Institui o Programa de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa Escola", e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criado o programa de renda mínima vinculado à Educação – "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2.º - Os recursos da união, originários do programa nacional de renda mínima vinculada a educação- "Bolsa Escola", criado pela medida provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente as famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II- Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III – Comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2.º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3.º - No âmbito deste Município, caberá a Secretária Municipal de Educação e Cultura, a implantação execução do Programa ora instituído.



Art. 4.º - Fica autorizado o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por representantes:

- I – 04(quatro) Representantes da Sociedade Civil.
- II – 04(quatro) Representantes do Poder Público Municipal.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social competem a execução de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como a execuções do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no regulamento aprovado pela Lei nº 10.219 de 11 de Março de 2001.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de Julho de 2001.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Secretária Mun. (de Educação e Cultura

Procurador Geral

REPUBLICAÇÃO	
ATO	Lei nº 248 de 09-07-2001
ORGAO	Fiscal do Município
CLASSIFICAÇÃO	0061 - 1603/07 - 104
DATA	30.08.2001
Empuainho	